



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 13/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0002370/2020-12

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 13/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 10978744

PA COPAM Nº: 248/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Juliana de Oliveira Figueiredo	CPF:	096.911.136-35
EMPREENDIMENTO:	Juliana de Oliveira Figueiredo	CNPJ:	22.701.278/0001-29
MUNICÍPIO(S):	Campestre	ZONA:	Urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-1	Capacidade de recebimento	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos		
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Eduardo Gonçalves Gurgel	04.0.0000239418	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Renata Fabiane Alves Dutra Gestora Ambiental (Engenheira Ambiental)	1.372.419-0	
De acordo:  Fernando Baliani da Silva— Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2020, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 28/01/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 10978744 e o código CRC AFBCC42C.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 13/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020**

O empreendimento **Juliana de Oliveira Figueiredo**, localiza-se na zona urbana do município de Campestre e atua no ramo de resíduos da construção civil.

O processo administrativo em questão de Licença Ambiental Simplificada (LAS) na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), foi formalizado sob nº. 248/2020 em 21/01/2020 via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, visando regularizar o empreendimento em relação à atividade identificada na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 como “**Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos**”, código “**F-05-18-1**”, que possui **potencial poluidor geral médio** e capacidade de recebimento de 50 m<sup>3</sup>/dia, **porte pequeno, classe 2**. Não há incidência de critério locacional e para esta atividade não é admitida modalidade LAS/Cadastro, vide artigo 19 da DN COPAM 217/2017, o que justifica a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com RAS.

O empreendimento recebe apenas resíduos classe A e conta com pátio com solo compactado e canaletas de concreto para armazenamento temporário. Os recicláveis são acondicionados em caçambas para posterior destinação. Não há o beneficiamento dos resíduos recicláveis no empreendimento. Dentre os materiais recebidos, tem-se: terra, blocos de concreto, ferragens, colunas de concreto armado, resto de alvenaria e cerâmicas.

A água utilizada no empreendimento, que opera com dois funcionários, é proveniente da concessionária local.

Foi apresentado certificado no qual o empreendimento se enquadra na condição de microempreendedor individual, o que o exime de penalidade por estar operando desde 26/04/2019, conforme informado no RAS. O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal – CTF nº 7398022 junto ao IBAMA.

No item 2.7 do RAS consta como elementos do licenciamento, além de áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e reciclagem, aterro de resíduos classe “A”. Esta última atividade consta na DN COPAM 217/2017 com o código F-05-18-0, “Aterro de resíduos classe “A” da construção civil, exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” e não foi listada no campo “Atividades” do SLA. Ademais, no item 4.6, é declarado que parte dos resíduos recebidos fica armazenado no aterro da empresa, evidenciando sua existência.

O preenchimento do item 5.3, “Destinação dos resíduos recebidos”, declara que não haverá outra destinação dos resíduos recebidos além do aterro da empresa. Além de mais uma vez evidenciar a existência do aterro não listado no SLA, não consta informação referente aos locais de destinação/recebimento dos RCC recicláveis e demais resíduos.

Os efluentes líquidos sanitários são lançados in natura na rede pública coletora. Não foi apresentado certificado de licença ambiental que comprove que o município possui estação de tratamento de esgoto licenciada e em operação. Caso não haja, deverá o empreendedor providenciar a implantação de um sistema de tratamento.



Por último, verificou-se a ausência dos anexos I, IV e V, tornando o RAS **insatisfatório para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.**

Deve-se destacar que os Anexos I, IV e V, relativos a planta topográfica planialtimétrica, relatório fotográfico e proposta de monitoramento são de apresentação obrigatória quando da formalização do processo administrativo para obtenção da LAS.

Vale salientar a importância no atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes e ausentes no Relatório Ambiental Simplificado, **sugere-se o indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **JULIANA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO** para a atividade F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, no município de **Campestre**, por insuficiência técnica.